



MEMORANDO/UCCI/PMRB/ N°. 004/2023

Assunto: Despesa com Folha de Pagamento

**Secretária Municipal de Saúde,
Sr^a JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA**

A Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de garantir a observância aos Princípios da Administração Pública;

Considerando, especificamente, o Princípio da Eficiência, em que o agente público deve se empenhar em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos possíveis;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em que versa sobre o limite de gastos com pessoal;

Considerando que esta Controladoria identificou no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, um aumento de R\$ 3.6000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) nos passivos relacionados às despesas com pessoal;



Considerando que esta Unidade Central de Controle Interno tem se empenhado em auxiliar a Administração Municipal no controle com os gastos públicos, principalmente no que tange aos gastos com pessoal.

RECOMENDAMOS que a Sra. Josimara Marangonha Lameira faça um levantamento desses gastos com pessoal, no intuito de rever as gratificações, horas extras e demais benefícios que são pagos aos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, no intuito de concedê-los apenas em casos de necessidade;

RECOMENDAMOS, também, que a gestora supracitada adote outras medidas eficientes que julgar necessárias para a redução desses gastos, de modo que tenhamos equilíbrio financeiro e orçamentário.

Esta Controladoria se coloca à disposição.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO

Controlador Geral